



LEI 308/95.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
A ABRIR LICITACAO P/
INTERESSADOS PROP. DE
AREAS URBANIZAVEIS
JUNTO A CIDADE DE
CAMPO VERDE, P/ ORG.
DE LOT. POPULARES.**

CAMPO VERDE, 10.03.95.



LEI Nº 308/95, DE 10 DE MARÇO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR LICITAÇÃO - MODALIDADES CONCORRENCIA - PARA INTERESSADOS, PROPRIETARIOS DE AREAS URBANIZAVEIS, JUNTO A CIDADE DE CAMPO VERDE, COM A FINALIDADE DE ORGANIZAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO POPULAR, COM DE 300 LOTES, CATEGORIA "POPULAR" CONFORME LEI FEDERAL Nº 6.766/79, DESTINADOS A FAMILIAS DE BAIXA RENDA, RESIDENTE E DOMICILIADOS NO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRENCIA PÚBLICA, para interessados, proprietários de áreas urbanizáveis, com a finalidade de organização de PROJETO DE LOTEAMENTO DE TERRENOS POPULARES, com 300 (trezentos) terrenos, considerados "populares", junto a zona urbana do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Os proponentes deverão apresentar "Projeto Preliminar de Loteamento" junto ao Executivo Municipal, de área específica, devidamente regularizada (escritura pública, matrícula e demais documentação que comprovem o justo domínio, posse e propriedade), com todos os demais tributos devidamente quitados junto à Tesouraria Municipal, do Estado ou da União.

PARAGRAFO UNICO - Fica proibido de participar da concorrência o proponente que tiver débitos com o Município.

Handwritten signature of Vitor Jose Della Flora Vesz.



ARTIGO 3º - Os terrenos urbanos "populares", que serão objeto do referido LOTEAMENTO URBANO, deverão medir, no mínimo, 10 (dez) metros de fachada, por 20 (vinte) metros de fundo, área de 200 m² (duzentos metros quadrados).

PARAGRAFO UNICO - Não serão aceitos Loteamentos em fase de vendas, ou já iniciados anteriormente, somente serão aceitos Loteamentos NOVOS.

ARTIGO 4º - NO PROJETO PRELIMINAR DE LOTEAMENTO, deverá ser obedecido o que determina a Lei Federal nº 6766, de 19.12.1979, que dispõe sobre o PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, principalmente, no que diz respeito a lotes e quadras "populares".

ARTIGO 5º - Os lotes, bem como, as quadras deverão ser devidamente demarcados, conforme determinação legal do preceito jurídico constante do artigo 4º, da presente Lei Municipal.

PARAGRAFO UNICO - Deverá ser reservado ao Poder Público, uma Quadra no Loteamento.

ARTIGO 6º - Caberá, exclusivamente, do Município de Campo Verde, através de seu Poder Executivo, a abertura das ruas, instalação do sistema de água e luz junto ao Loteamento, para tanto autorizado através da presente Lei.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo abrirá o EDITAL DE CONCORRENCIA até 5 (cinco) dias após a sanção da presente lei.

ARTIGO 8º - O EDITAL DE CONCORRENCIA seguirá, rigorosamente, as tramitações, exigências, condições, etc. previstas pela Lei Federal nº 8666/93 alterada pela Lei Federal nº 8883/94, quanto ao processo.

ARTIGO 9º - Os lotes urbanos "populares" serão vendidos a preço módicos, a famílias/pessoas de baixa renda (até 5 salários mínimos) devidamente comprovados, inscritas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, que não possuam outro imóvel no Município de Campo Verde, sejam eleitores do Município e, residam, pelo menos, a mais de 06 meses em Campo Verde-MT.

ARTIGO 10º - As vendas serão feitas pelo vencedor da licitação - CONCORRENCIA, somente após passar pelo crivo do Conselho do Bem-Estar-Social que deverá emitir parecer sobre o adquirente, não havendo qualquer participação do Município de Campo Verde, nas referidas transações, quer quanto aos valores cobrados, quer quanto pela responsabilidade pelos seus pagamentos.


UNICO - Somente será exigido o cadastramento, conforme determina o artigo anterior, quanto as exigencias (qualificação) das famílias/pessoas que poderão adquirir os imóveis do referido loteamento "popular".

ARTIGO 11º - O valor de cada lote, bem como, as condições de vendas (prestações mensais) serão consideradas como de real importância e peso no julgamento da Concorrência Pública.

ARTIGO 12º - Ficará proibido o vencedor da Licitação, reservar lotes para posterior comercialização, para tanto o Conselho do Bem Estar Social Fiscalizará todas as etapas da Comercialização.

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

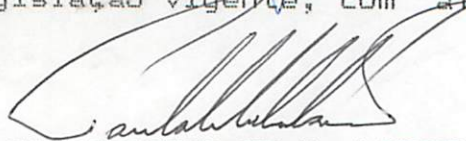
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 10 de março de 1995.


VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a Legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.


PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO